



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### LEI Nº 1.724, DE 03 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.687, de 28 de março de 2022).

*Dá nova redação ao art. 1º, acrescenta o art. 1º “A” e dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 1249, de 08 de dezembro de 2014 e dá outras providências.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de maio de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 1249, de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Através da presente Lei, fica instituído o Programa Municipal de Estagiários - PME, que terá como finalidade a contratação de estagiários, sendo estes, alunos que devam estar frequentando regularmente cursos de nível superior na modalidade de graduação e/ou pós-graduação, ensino médio, profissionalizante 2º grau, ou escolas de educação especial.*

**Art. 2º** - Acrescenta o Art. 1º “A” a Lei nº 1249, de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º “A” - O estágio em nível superior na modalidade de “Pós-Graduação” destina-se à vivência, ao aperfeiçoamento, à especialização em áreas profissional, e à reciproca contribuição do meio acadêmico ao ambiente do serviço público, formando, progressivamente, uma cultura organizacional de aprendizado contínuo, capaz de desenvolver profissionais melhor qualificados no serviço público.*

**Art. 3º** - O artigo 11 da Lei nº 1249, de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 11** - O valor da "Bolsa-Estágio" será regulamentado pelo Executivo Municipal através de Decreto, podendo ser reajustado anualmente no mês de abril.

- a) Revogado
- b) Revogado

**Art. 4º** - Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 03 DE MAIO DE 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**GERÊNCIA LEGISLATIVA**  
**LEI Nº 1.725, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2022**

*De 04 de abril de 2022.*

**AUTORIA:** Vereador Ronaldo Portella de Lima (PL) – Em Coautoria com os Vereadores: Adelar Fusinato (DEM); Agnaldo Lanson (DEM); José Ari Zandoná (DEM) e Lisiani Maria Luz Figueiró (DEM).

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA CICLOVIA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT DE ‘HERCULANO LORENZON’ (INMEMORIAN) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 02 de maio de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica denominada a ciclovia no município de Água Boa-MT de ‘HERCULANO LORENZON’, localizada no centro do canteiro na Avenida Araguaia no município de Água Boa-MT.

**Art. 2º** - Deverá ser identificada a via com placas do homenageado e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente (*Emenda Modificativa nº 017/2022*).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 03 de maio de 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Art. 11** - O valor da “Bolsa-Estágio” será regulamentado pelo Executivo Municipal através de Decreto, podendo ser reajustado anualmente no mês de abril.

a) Revogado b) Revogado

**Art. 4º** - Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 03 DE MAIO DE 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**A N E X O Único**

Da Lei 1.724, de 03 de maio de 2022 que provavelmente a ser regulamentado no futuro *Decreto de Regulamentário*.

<b>VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO</b>		
<b>ESCOLARIDADE:</b>	<b>4h Semanais</b>	<b>6h semanais</b>
Profissionalizante 2º Grau	R\$ 500,00	R\$ 800,00
Nível Ensino Médio	R\$ 500,00	R\$ 800,00
Nível Superior na Modalidade Graduação	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00
Nível Superior na Modalidade Pós-Graduação	R\$ 1.100,00	R\$ 1.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 03 DE MAIO DE 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**GERÊNCIA LEGISLATIVA**  
**LEI Nº 1.724, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

(Projeto de Lei nº 1.687, de 28 de março de 2022).

**Dá nova redação ao art. 1º, acrescenta o art. 1º “A” e dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 1249, de 08 de dezembro de 2014 e dá outras providências.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de maio de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 1249, de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Através da presente Lei, fica instituído o Programa Municipal de Estagiários - PME, que terá como finalidade a contratação de estagiários, sendo estes, alunos que devam estar frequentando regularmente cursos de nível superior na modalidade de graduação e/ou pós-graduação, ensino médio, profissionalizante 2º grau, ou escolas de educação especial.

**Art. 2º** - Acrescenta o Art. 1º “A” a Lei nº 1249, de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º “A”** - O estágio em nível superior na modalidade de “Pós-Graduação” destina-se à vivência, ao aperfeiçoamento, à especialização em áreas profissional, e à reciproca contribuição do meio acadêmico ao ambiente do serviço público, formando, progressivamente, uma cultura organizacional de aprendizado contínuo, capaz de desenvolver profissionais melhor qualificados no serviço público.

**Art. 3º** - O artigo 11 da Lei nº 1249, de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**GERÊNCIA LEGISLATIVA**  
**EMENDA MODIFICATIVA Nº 016/2022**

**AUTORIA:** Vereadores da Comissão Geral: Eva da Silva Pereira (PSB) - Relatora; Leonardo Leite Ribeiro (MDB) - Presidente; José Ari Zandoná (DEM) – Membro e Adelar Fusinato – Membro.

Modifica-se no **Art. 1º** do **Projeto de Lei nº 1678/2022**, de 15 de março de 2022, que “DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 13 DE MARÇO DE 1984 QUE CRIA A “BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL” NA FORMA QUE ESPECIFICA.” Que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Onde lia-se:**

**Art. 1º** - Fica criada na sede do Município na Praça da Cultura, a Biblioteca Pública Municipal Érico Veríssimo, subordinada à **Pasta da Cultura**.

**Passa-se a ler:**

**Art. 1º** - Fica criada na sede do Município na Praça da Cultura, a Biblioteca Pública Municipal Érico Veríssimo, subordinada à **Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer**.

**J U S T I F I C A T I V A**

Oral.

Sala da Comissão Geral, ao 11 de abril de 2022.

Eva da Silva Pereira (PSB)

Relatora

Leonardo Leite Ribeiro (MDB) José Ari Zandoná (DEM)

Presidente Membro

Adelar Fusinato